

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>31/05/12</u> a. <u>16:40</u>
<u>Marcos Matos 47263</u>

MPV 571



CONGRESSO NACIONAL

00361

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/05/2012	proposição Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012													
autor Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS			nº do prontuário 500											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">1. <input type="checkbox"/> Supressiva</td> <td style="width: 20%;">2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</td> <td style="width: 20%;">3. <input type="checkbox"/> Modificativa</td> <td style="width: 20%; text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/> Aditiva</td> <td style="width: 20%;">5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global</td> </tr> <tr> <td>Página</td> <td>Artigo</td> <td>Parágrafo</td> <td>Inciso</td> <td>Alínea</td> </tr> </table>					1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global	Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global										
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea										

**Acrescente-se no Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, o seguinte Art. 25 na lei 12.651/12, renumerando-se os demais.**

*Art.25. Aos proprietários e possuidores de imóveis rurais de até 15 (quinze) módulos fiscais que por força do Art.12 desta Lei perderão áreas produtivas, será assegurada a indenização governamental com recursos do Tesouro Nacional:*

*I - das terras que serão destinadas a Reserva Legal de acordo com o valor de mercado em cada estado e/ou região; e*

*II - do custo total da recomposição da Reserva Legal, inclusive com a construção de cercas;*

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao vetar o Artigo 43 do texto aprovado na Câmara dos Deputados que previa que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia hidrelétrica deveriam investir na recuperação das Áreas de Preservação Permanente, o governo admitiu o elevado custo dessa recomposição.

Transcrevo, a seguir, a justificativa do voto:

*“O dispositivo impõe aos concessionários de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica o dever de recuperar, manter e preservar as áreas de preservação permanente de toda a bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento e não apenas da área no qual este está instalado. Trata-se de*



43CA484C53



*obrigação desproporcional e desarrazoada, particularmente em virtude das dimensões das bacias hidrográficas brasileiras, que muitas vezes perpassam várias unidades da federação. A manutenção do dispositivo contraria o interesse público, uma vez que ocasionaria um enorme custo adicional às atividades de abastecimento de água e geração de energia elétrica no País, impactando diretamente os valores das tarifas cobradas por esses serviços.”*

Ora, e o proprietário rural? Se o dispositivo, como afirma o governo, contraria o interesse público e poderia ocasionar enorme custo adicional às atividades de abastecimento de água e de energia elétrica, por que o produtor rural deve bancar sozinho essa conta? A produção de alimentos não é de interesse público?

Quantos anos seriam necessários para pagar a conta da Reserva Legal? E como pagá-la se não há renda no campo e ano a ano as dívidas se acumulam? Parece que o produtor está sozinho em uma luta desigual, combatendo contra forças poderosas.

Os números que irei apresentar são da Embrapa e da Fundação Getúlio Vargas, extraídos de um profundo estudo intitulado “Pobreza Rural”. De acordo com o levantamento, 3,77 milhões de produtores rurais cultivam 4,04% da produção brasileira e possuem uma **renda bruta de 0,43 salários mínimos/mês**.

Diz ainda o mesmo levantamento, que **980 mil produtores** são responsáveis por 11,08% da produção agrícola brasileira e tem **um faturamento mensal bruto de 4,54 salários mínimos**. Já os 420 mil produtores com 84,89% da produção agrícola obtém um faturamento bruto de 80,04 salários mínimos a cada 30 dias.

**Números que expressam o faturamento bruto de um produtor rural.** A realidade, da porteira para dentro, é muito pior. Lá, temos que abater todos os custos de produção e aí nos deparamos com a dura realidade: o produtor rural trabalha no vermelho.

Enquanto as mega empresas de fertilizantes, defensivos, máquinas agrícolas, grãos, carnes, lácteos, citros, veículos de comunicação, Petrobras, Vale do Rio do Doce, fábricas de automóveis, entre tantas outras, operam com enorme lucratividade, o produtor está sem renda. De acordo com a Revista América Economia, a venda Bruta das gigantes Petrobras e Vale do Rio Doce, em 2010, foi de R\$ 263 bilhões, frente a R\$ 249,8 bilhões de todos os agropecuaristas do Brasil. Então por que só os produtores tem que bancar essa conta? O meio ambiente é um direito de todos, mas não pode ser apenas um dever apenas de quem produz alimentos.

Na verdade o produtor rural brasileiro é uma autêntica ilha cercada de lucros por todos os lados. Só que nenhum deles chega até quem dá origem a cadeia



43CA484C53



produtiva. E há uma explicação para isso: todas as empresas tem suas proteções e conseguem manter suas margens de lucros, enquanto os arrozeiros, triticultores, sojicultores, leiteiros, pecuaristas entre outros, estão pagando para trabalhar, subsidiando, inclusive, os consumidores brasileiros e até mesmo estrangeiros. É injusto o que acontece aqui. Nos Estados Unidos e na Europa é a sociedade quem subsidia seus produtores.

Portanto, quando sugerimos a indenização a fazemos conscientes de que estamos pleiteando apenas um tratamento com um mínimo de reciprocidade. Estamos ao lado do Brasil e esperamos que os nobres pares coloquem o país definitivamente ao lado do produtor de alimentos. Por isso, conto com o apoio na aprovação desta emenda.

Brasília 31 de maio de 2012

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
PP/RS



43CA484C53